



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS DE 1995

I – RELATÓRIO

Em 2 de junho do corrente ano, esta Câmara recebeu do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas n.º 54.555, da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referente ao exercício de 1995, tendo por Relator o Conselheiro Moura e Castro e cuja Decisão é a seguinte:

O TRIBUNAL EMITIU PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR.

Nas notas taquigráficas, constantes das fls. 61 e 62, do Processo, o Tribunal de Contas aponta irregularidades meramente formais, que deverão ser ajustadas pela Contabilidade da Prefeitura.

As falhas encontradas são as seguintes:

1. Da Execução Financeira

1.1. Do Balanço Financeiro x Quadro de Apuração de Receita e Despesa

No confronto entre o Balanço Financeiro e o somatório dos doze balancetes mensais, foi constatada divergência de igual valor – R\$ 146.372,59, no total da Receita e Despesa, tanto orçamentária quanto extra-orçamentária.

2. Da Execução Patrimonial

2.1. Do Balanço Patrimonial – Dívida Fundada

O Órgão Técnico fez as seguintes considerações acerca dos demonstrativos supracitados:

- foram constatadas divergências no Balanço Patrimonial relativas à apropriação das contas: “Bens Imóveis” e “Dívida Fundada Interna”;

- a Dívida Flutuante não foi corretamente elaborada em virtude de divergências apresentadas na prestação de contas do exercício anterior;

- a Dívida Fundada foi incorretamente demonstrada.

No dia 12 de junho deste ano, esse Parecer Prévio é distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciação e pronunciamento. Antes, porém, esta Comissão abriu vista ao ex-Prefeito José Mauro Stábile, para acompanhar os trabalhos e, querendo, apresentar as informações que achar pertinente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

As irregularidades encontradas nesse Processo de Prestação de Contas não ocasionaram prejuízos ao erário. Não é, pois, caso de uso indevido de dinheiro público.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Conforme salienta o próprio Parecer Prévio do Tribunal de Contas, tratam-se de erros meramente técnico-formais, que deverão ser corrigidos pela Contabilidade da Prefeitura, a fim de que os demonstrativos contábeis evidenciem com fidedignidade os saldos dos Balanços Financeiro e Patrimonial.

Por essa razão, manifestamos plena concordância com o Parecer Prévio, posto que as falhas encontradas são perfeitamente sanáveis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas conclui pela aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, exercício de 1995, mantendo, assim, o Parecer Prévio do Tribunal às referidas contas, constante do Processo n.º 54.555, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, a seguir redigido:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 9/2000

Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referentes ao exercício de 1995.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referentes ao exercício de 1995, de responsabilidade do ex-Prefeito José Mauro Stábile, constantes do Processo n.º 54.555, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Fica o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Indianópolis autorizado a proceder, nas referidas Contas, aos ajustes apontados pelo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2000.

Mariosan Rodrigues da Silva
Relator e Presidente

Anídon Gabriel da Silva
Membro

Sebastião Miranda de Resende
Membro

Aprovado em 26/6/2000

por unanimidade

Sebastião Miranda de Resende
Presidente da Câmara